

Processo PRT- 13ª Região 08143-404/2008
Pregão Presencial nº 006/2008

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE PROSSEGUIMENTO DO PREGÃO 006/2008- ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano dois mil e oito, às 14h00, no Auditório da Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região, reuniram-se a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, para, no exercício de sua competência, dar prosseguimento ao Pregão em epígrafe, com a análise e julgamento das propostas de preço das licitantes classificadas para a fase de lance, observando sua ordem de classificação.

Verificou-se a presença das licitantes **SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA** (CNPJ nº 00.621.158/0003-40), representada pelo Sr. VALMIR LEANDRO DA SILVA FILHO (ver instrumento às fls. 213), **FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA** (CNPJ nº 05.554.220/0001-80) representada pela Sra. ANDREA CARLA GOMES PIMENTEIRA THOMAZ (ver instrumento às fls. 249/255) e **NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAÍBA LTDA** (CNPJ nº 09.349.861/000154), representada pela Sra. ANDREZA TACYANA FERREIRA DE LIMA (ver instrumento às fls. 224).

Passou-se à análise da Planilha de Formação de Preços – em conformidade com o que determina o Tribunal de Contas da União (TCU, Acórdão 354/2004 – Plenário. DOU 13.04.2004) –, que foi classificada como a de menor valor na sessão realizada no dia 15 de setembro (ver fls. 300/303), apresentada pela licitante **SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA**.

Após minucioso exame das planilhas, verificou-se os seguintes vícios relatados pela Pregoeira:

Da análise realizada na proposta da empresa **BRASIFORT SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA**, verificou-se que o preço da proposta da referida licitante – R\$ 15.952,56 – é superior ao limite de preço fixado no Edital, **qual seja R\$ 15.716,95**, ensejando com isso sua desclassificação, em cumprimento ao disposto no item 8.2 do Edital.

A licitante **SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA** ao formular a composição de formação de preços, não observou o disposto na observação do item 1.2 do Edital, in verbis, “*para dar cumprimento ao disposto no item 1.b, a licitante vencedora deverá colocar à disposição desta Procuradoria o quantitativo necessário de pessoal habilitado à sua realização considerando que será exigido o cumprimento do intervalo intrajornada (...)*”, infringindo, assim à norma editalícia, conforme os itens a seguir abordados:

Da análise do item 1, da planilha de fl. 258, referente ao Posto Diurno, verifica-se que a licitante cotou o item “1.5 Intra Jornada” no valor de R\$ 39,60, quando o valor a ser pago com o empregado horista seria no total de R\$ 79,80. Já na planilha de fl. 260, referente ao Posto Noturno, a empresa inseriu o item “1.5. Intra Jornada”, no valor de R\$ 39,60, quando o valor referente ao rendeiro seria R\$ 95,70.

A licitante em análise, incorreu, também, em equívoco ao elaborar sua Planilha no item VI - Tributos.

É que a licitante SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA indicou em sua planilha de formação de preço a apuração do IRPJ com base em LUCRO REAL (fls. 259, 261 e 263).

Dessa forma, conclui-se que a licitante, no cálculo da contribuição para o PIS e COFINS está sujeita ao regime de incidência não-cumulativa para o cálculo de tais tributos.

O diploma legal da Contribuição para o PIS/PASEP não-cumulativa é a Lei nº 10.637/2002, e o da COFINS a Lei nº 10.833/2003, que fixam as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS em, respectivamente, de 1,65% e de 7,6%.

Analisando as planilhas apresentadas, verifica-se que a empresa adotou a alíquota de 8,65% para cálculo do ISS, PIS e COFINS.

Ora, sendo a alíquota do ISS fixada na Código Tributário Municipal (LC nº2, de 17 de dezembro de 1991) em 5% (cinco por cento), chega-se a conclusão que a soma percentual dos três tributos (ISS, PIS e COFINS) corresponderia a 14,25%, logo demonstra-se a incorreção dos valores calculados pela empresa.

Nesse sentido, o TCU, no Acórdão nº 354/2004 (DOU de 13/04/2007, conduzido pelo Ministro Benjamin Zymler, resolveu, no subitem 8.2, “determinar à Comissão Permanente de Licitação da Fundação Nacional de Saúde que examine detalhadamente as propostas dos licitantes habilitados, classificando tão-somente as propostas que apresentem a correta incidência das alíquotas de tributos”.

Por tais razões rejeitou-se a proposta da licitante SENA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

Com a rejeição da proposta da empresa SENA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., passou-se a análise da proposta da empresa **FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA, 2ª colocada.**

Da análise da planilha apresentada pela licitante, verificou-se a observância de todas as exigências do Edital, não sendo encontrado qualquer vício capaz de anular a proposta da licitante, **decidindo a Pregoeira pela sua aceitação.**

Da análise realizada nas Planilhas das empresas **NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAÍBA LTDA** e **COMBATE SEGURANÇA DE VALORES LTDA**, verificou, respectivamente, a **inexistência de qualquer vício capaz de anular a proposta da licitante.**

Diante do exposto acima, decidiu a Pregoeira em aceitar a proposta da licitante **FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA**, procedendo-se a abertura do envelope de habilitação da referida licitante, verificando sua regularidade.

Por fim, foi declarada vencedora a licitante FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA.

Oportunizada aos representantes a possibilidade de manifestarem interesse na interposição de recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação implicará na decadência do direito de recurso, apenas o representante da empresa **SENA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA** manifestou interesse, nos seguintes termos:

Apresentou manifestação de recurso contra todos os itens que foram motivos de sua desclassificação, uma vez que foram elaborados conforme a legislação pertinente.

A empresa que manifestou intenção de recurso foi cientificada de que conta com prazo de 03 (três) dias para apresentar as referidas razões da impugnação, encerrando o prazo no dia 29/09/2008, ficando as demais empresas cientes do prazo sucessivo de 03 (três) dias para apresentarem suas contra-razões.

As empresas licitantes concordaram em ser pessoalmente notificadas da decisão das impugnações.

Nada mais havendo, foi encerrada a presente ata que vai assinada pela Pregoeira, por mim, Eliane Firmo da Silva, que a redigi, pelos demais membros da Equipe de Apoio e pelos representantes abaixo relacionados.

Eliane Firmo da Silva
Pregoeira

Marcelo de Souza Quirino
Pregoeiro Substituto

Sandra Veimar Amaral da Rocha Pôrto
Membro da Equipe de Apoio

SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA

NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAÍBA LTDA